

TERMO DE CONVÊNIO
CLUBE DE SERVIÇO nº 02/2021

I – Partes:

- (a) **Uniprime do Iguaçu – Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento, com o nome fantasia UNIPRIME DO IGUAÇU**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ 01.848.322/0002-39, com endereço na **Rua Professor Becker**, 1747, Centro, na Cidade de **Guarapuava**, Estado do Paraná, neste ato representado por seus Diretores Dr. Carlos Volpato, inscrito no CPF número 232.190.419-49 e Dr. Adir Jorge Domingos, inscrito no CPF número 185.779.209-25, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**; e
- (b) **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253 – 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.688.936/0001-19, neste ato representada por sua Delegada, junto a Subseção de **Guarapuava**, Andreia Oliveira Mariotti Nunes, inscrita na OAB/PR nº **50.337** doravante denominada simplesmente **CAA-PR**.

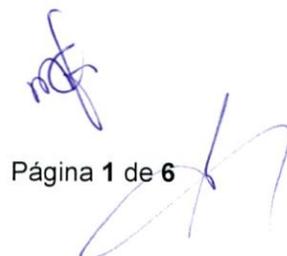
CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONVENIADA** oferece:

CUSTOS QUANTO A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

2.1. Quanto a conta corrente e cota capital

- I. Conta Corrente com aporte inicial mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) de capital social para PF (pessoa física); *
- II. Conta Corrente com aporte inicial mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) de capital social para PJ (pessoa jurídica); *
- III. Aporte de cota capital mensal mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais) PF e PJ; *
- IV. PIX – PF e PJ gratuitos



V. Tarifa conta PJ de R\$15,00; (Não há tarifa de c/c para PF) **

*Conforme Estatuto anexo.

** Cota capital é remunerada anualmente pela média da Selic e é devolvida no ano seguinte após a AGO, depois que o cooperado solicitar encerramento da conta.

3. MEIOS DE PAGAMENTOS

3.1 Cobrança:

Tarifas para a geração de boletos - R\$1,45 por boleto

- Cobrança na liquidação ou baixa do boleto;
- Com registro;
- Inclusão e exclusão automática do Serasa – Permite caso o cooperado opte, incluir um cliente no serasa dias após o vencimento, conforme sua decisão. E quando o cliente paga, o sistema baixa automático.

•

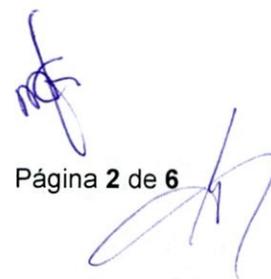
3.2 Maquineta Sipag - Credenciamento – POO (Máquina s/Fio R\$93,00) e POS (Máquina c/ Fio R\$73,00). Maquineta com isenção de mensalidade nos 03 primeiros meses (caso possua evidência de taxa menor é feita análise para redução). Taxas variam conforme ramo de atividade e pode ser analisado a equiparação de taxas, caso possua evidência da concorrência com taxa menor.

4. CONSÓRCIOS E SEGUROS

Consórcios

- Imóveis
- Veículos
- Motocicletas
- Pesados
- Serviços

Com taxas de administração especiais disponibilizadas mensalmente (consulte).



4.2. Seguros PF e PJ

- Vida
- Vida em Grupo
- Residencial
- Empresarial
- Veículos
- Responsabilidade Civil/SERIT

Modalidades disponíveis para contratação com excelentes condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONVENIADA** atenderá, na forma da cláusula primeira, aos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná – OAB-PR e seus dependentes devidamente habilitados conforme estabelecido pelo Estatuto da CAA-PR, bem com os funcionários da CAA-PR, OAB-PR e OABPrev-PR devidamente identificados.

Parágrafo primeiro: A **CREDENCIADA** se obriga a manter todos os seus funcionários e colaboradores informados e atualizados acerca dos termos do presente convênio.

Parágrafo segundo: A **CREDENCIADA** se compromete em afixar em seu estabelecimento comercial o adesivo de conveniado da CAA-PR, em local de fácil visualização.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento de parceria entra em vigor a partir da assinatura de ambas as partes.



Parágrafo Segundo: O convênio instituído terá duração mínima de 12 (doze) meses, a contar da sua data de assinatura desse instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONVENIADA** reserva-se o direito de exigir dos usuários a identificação pessoal de inscrito na OAB-PR ou crachá de identificação, para os funcionários.

CLÁUSULA QUINTA: A **CAA-PR** obriga-se a dar divulgação a seus associados, por todos os meios disponíveis e usualmente utilizados, do convênio ora celebrado.

Parágrafo único: Uma vez rescindido o presente termo, fica resguardado à **CAA-PR** o direito de divulgar, amplamente, a seus associados, o fim do convênio.

CLÁUSULA SEXTA: Os parceiros deverão manter em sigilo, durante a vigência do presente contrato e mesmo após sua extinção, qualquer informação confidencial relativa aos negócios, políticas, segredos comerciais, organização, criação e outras informações relativas à atividade, seus clientes, agências ou empregados.

Parágrafo Primeiro: Para fins do presente contrato, entende-se por informação confidencial: (a) qualquer informação relacionada ao negócio e operações da atividade que não sejam públicas; (b) informações contidas em pesquisas, desenhos, desings, propostas, projetos, planos de negócio, propostas de crédito, simulações de créditos, venda ou marketing, informações financeiras, operações de créditos, custos, dados de precificação, parceiros de negócio, informações de clientes e funcionários, segredos industriais,



propriedade intelectual, especificações, expertises, técnicas, invenções e todos os métodos, conceitos ou ideias relacionadas ao negócio.

Parágrafo Segundo: É vedado a qualquer dos parceiros repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer destas informações, bem como as informações relativas a este contrato e sua própria existência, exceto quando expressamente autorizado pelo respectivo parceiro.

Parágrafo Terceiro: Ressalta-se que o dever de confidencialidade permanece mesmo após o término deste contrato de parceria.

Parágrafo Quarto: Em caso de dúvida da confidencialidade de qualquer informação, o parceiro deverá mantê-la em sigilo absoluto até que o outro parceiro se manifeste expressamente a respeito

CLÁSULA SÉTIMA: A credenciada manifesta-se ciente, bem como se compromete a comunicar/cientificar a todos seus funcionários e colaboradores, que a concessão do crédito ingressado perante a conveniada está sujeita, a aprovação e validação do comitê de crédito da conveniada.

CLÁSULA OITAVA: De igual modo encontra-se ciente e compromete-se a cientificar que as taxas de juros poderão sofrer alterações conforme oscilações no mercado financeiro.

CLÁSULA NONA: Fica estabelecido que as condições relativas as linhas de créditos e as aplicações financeiras estão sujeitas a alterações, sendo que em eventual alteração a parte conveniada irá providenciar em tempo razoável a comunicação por escrito perante a credenciada, a qual poderá ter efeito de aditivo em relação a eventual alteração.





CAIXA

DOS ADVOGADOS DO PARANÁ



E por estarem de acordo firmam nesta data o presente instrumento em duas vias de igual teor e para o mesmo fim.

Guarapuava/PR, 19 de maio de 2021.



Andreia Oliveira Mariotti Nunes

Delegada da CAA-PR

Subseção de Guarapuava

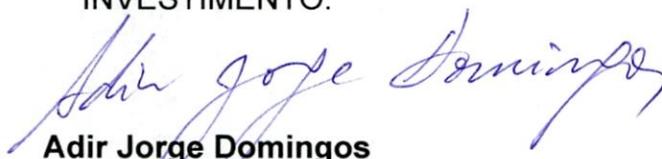
OAB/PR nº 50.337



Carlos Volpato

Diretor

UNIPRIME DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO.



Adir Jorge Domingos

Diretor

UNIPRIME DO IGUAÇU – COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO.



Maria Cecilia de Oliveira Saldanha

Presidente da OAB

Subseção de Guarapuava

OAB/PR nº 27.556